## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.891, DE 14 DE MAIO DE 2015

Aprova o Edital do Leilão nº 11/2015-ANEEL e seus Anexos, denominado 3º Leilão de Energia de Reserva, de 2015, o qual se destina à contratação de energia de reserva proveniente de novos empreendimentos de geração a partir de fonte termelétrica a gás natural, inclusive em ciclo combinado, para início de suprimento em 1º de janeiro de 2016, e estabelece as TUST e as TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem do aludido certame.

## **Voto**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nº 5.499, de 25 de julho de 2005, e nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, o que consta do Processo nº 48500.001513/2015-18, e considerando:

as diretrizes para realização do Leilão aprovadas por meio da Portaria MME nº 119, de 7 de abril de 2015, e a sistemática estabelecida pela Portaria MME nº 123, de 14 de abril de 2015, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 11/2015-ANEEL e seus Anexos (3º LER de 2015), referente à contratação de energia de reserva proveniente de novos empreendimentos de geração a partir de fonte termelétrica a gás natural, inclusive em ciclo combinado, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2016.
- § 1º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE deverá divulgar o detalhamento da sistemática do Leilão nº 11/2015-ANEEL.
- § 2º A Superintendência de Regulação Econômica e Financeira e do Mercado SRM da ANEEL poderá propor alteração no detalhamento da sistemática divulgado pela CCEE.
- Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo I desta Resolução e de acordo com a Resolução Normativa nº <u>559</u>, de 27 de junho de 2013, as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão TUST, fixadas a preços de 1º de junho de 2014, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 11/2015-ANEEL.
- § 1º A validade das TUST de que trata o **caput** condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela Empresa de Pesquisa Energética EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.
- § 2° As TUST de que trata o **caput** aplicam-se exclusivamente às centrais geradoras listadas no Anexo I que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 11/2015-ANEEL e que não tenham TUST pré-estabelecidas.

- § 3° A TUST de cada central geradora listada no Anexo I terá vigência a partir da publicação desta Resolução até o termo final da correspondente outorga de autorização.
- § 4º As TUST estabelecidas para as centrais de geração vencedoras do Leilão nº 11/2015-ANEEL não serão alteradas.
- Art. 3º As TUST de que trata o art. 2º serão monetariamente atualizadas, a cada ciclo tarifário, por meio do Índice de Atualização da Transmissão IAT, composto pelos índices utilizados no reajuste das Receitas Anuais Permitidas das concessionárias de transmissão, na proporção das receitas das instalações em operação a cada ciclo tarifário.

Parágrafo único. As tarifas resultantes da atualização monetária prevista no **caput** serão publicadas até o início de cada ciclo tarifário, a partir daquele previsto para o início de execução do respectivo Contrato de Energia de Reserva – CER.

- Art. 4º Estabelecer, na forma do Anexo II e de acordo com a Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009, as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição TUSDg de referência, a preços de 1º de junho de 2014, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 11/2015-ANEEL.
- § 1º A validade das TUSDg de que trata o **caput** condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.
- § 2º As TUSDg de que trata o **caput** aplicam-se exclusivamente às centrais geradoras que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 11/2015-ANEEL e se conectarem em tensão de 88 kV ou 138 kV.
- § 3º As TUSDg de referência, atualizadas pelo IGP-M, serão aplicadas por 10 (dez) ciclos tarifários da respectiva distribuidora acessada pela central geradora, considerando como primeiro ciclo aquele que contempla a data prevista de início da operação comercial da usina.
- § 4º A alteração do ponto de acesso ao sistema de distribuição em 88 kV ou 138 kV para acesso à Rede Básica, diretamente ou por meio de ICG, implica a manutenção do valor de TUSDg, observando sua aplicação como TUST, de acordo com as regras de contratação do uso do sistema de transmissão e observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução.
- Art. 5° Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no Processo nº 48500.001513/2015-18 e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.
  - Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 15.05.2015, seção 1, p. 49, v. 152, n. 91.

ANEXO I – TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO APLICÁVEIS ÀS NOVAS CENTRAIS DE GERAÇÃO PARTICIPANTES DO LEILÃO Nº 11/2015- ANEEL (3º Leilão de Energia de Reserva, de 2015).

Nº do Processo EPE	Tipo	TUST (R\$/kW.mês)
15ER-0385	UTE	3,223

ANEXO II – TARIFAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO APLICÁVEIS ÀS CENTRAIS GERADORAS – TUSDg CONECTADAS NO NÍVEL DE TENSÃO DE 88 kV OU 138 kV PARTICIPANTES DO LEILÃO Nº 11/2015- ANEEL (3º Leilão de Energia de Reserva, de 2015).

Nº do Processo EPE	Tipo	TUSDg (R\$/kW.mês)
15ER-0383	UTE	1,742
15ER-0384	UTE	1,551
15ER-0388	UTE	0,847
15ER-0387	UTE	1,383